Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento n.º 44/AD/SGEC/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição e distribuição de assinaturas da publicação "Jornal de Letras", em formatos de papel e digital para 2020/2021

Índice

Parte I - Do Contrato ***3***
Cláusula 1.ª Objeto *3*
Cláusula 2.ª Contrato *3*
Cláusula 3.ª Preço base *3*
Cláusula 4.ª Preço contratual *3*
Cláusula 5.ª Prazo de vigência do contrato *4*
Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário *4*
Cláusula 7.ª Obrigações principais do Adjudicatário *5*
Cláusula 8.ª Obrigações da Entidade Adjudicante *5*
Cláusula 9.ª Alterações ao contrato *6*
Cláusula 10.ª Condições de pagamento *6*
Cláusula 11.ª Boa-fé *6*
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas *6*
Cláusula 13.ª Uso de sinais distintivos *7*
Cláusula 14.ª Casos fortuitos ou de força maior *7*
Cláusula 15.ª Deveres de informação *7*
Cláusula 16.ª Penalidades *7*
Cláusula 17.ª Resolução sancionatória do contrato *8*
Parte II - Disposições Finais ***9***
Cláusula 18.ª Obrigações de sigilo *9*
Cláusula 19.ª Prazo do dever de sigilo *9*
Cláusula 20.ª Resolução de litígios *9*
Cláusula 21.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados *10*
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações *13*
Cláusula 23.ª Gestor do Contrato *13*
Cláusula 24.ª Legislação aplicável *13*
ANEXO I - Entidades a fornecer a publicação *14*
Anexo I.I - Estabelecimentos de ensino agrupados 14
Anexo I.II - Estabelecimentos de ensino não agrupados 14

Parte I - Do Contrato

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do presente ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de assinaturas e distribuição da publicação do "Jornal de Letras" (formato papel e formato digital), para as entidades indicadas pela Entidade Adjudicante e que constam do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP.
2. Fazem parte do presente contrato:
 a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 c) o caderno de encargos;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 44.430,19 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta euros e dezanove cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor (6%).

Cláusula 4.ª Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar

ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no caderno de encargos à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:

a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 5.ª Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia-se com a data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;

b) prestar os serviços objeto deste caderno de encargos;

c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, em articulação com os seus parceiros, quando se aplique;

d) comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

f) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os

seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações a assumir no contrato.

Cláusula 7.ª Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no contrato, constituem, em especial, obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de fornecimento de 812 (oitocentos e doze) assinaturas, anuais, da publicação do "Jornal de Letras", em formatos de papel e digital, para as entidades que constam em **Anexo I**, distribuídas da seguinte forma:

	n.º
SEDE DE AGRUPAMENTOS	713
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO AGRUPADOS	99
TOTAL	**812**

b) Obrigação do envio da publicação, quinzenalmente, em formato de papel por correio, para as entidades/moradas constantes no **Anexo I** do caderno de encargos;

c) Obrigação do envio da publicação, quinzenalmente, em formato digital para o endereço de e-mail, de cada uma das entidades, conforme o **Anexo I** do caderno de encargos;

d) Obrigação de inclusão no "Jornal de Letras" de um suplemento mensal sobre Educação, de 8 a 12 páginas, descartável que conterá matéria pedagógica com interesse para professores, estudantes, pais e outros protagonistas do debate educativo, suportando todos os custos inerentes à elaboração do suplemento, que terá uma linha editorial independente.

2 – O Adjudicatário colocará à disposição da Entidade Adjudicante todos os conhecimentos técnicos adequados ao cumprimento das obrigações enunciadas no número anterior.

Cláusula 8.ª Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a). Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;

b) Fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Cláusula 9.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito e em tempo oportuno, à outra parte essa intenção;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência

Cláusula 10.ª Condições de pagamento

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As faturas são liquidadas, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção, após verificada a sua boa execução e validação pelo gestor do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o prazo previsto no número 2 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Adjudicatário não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
6. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 11.ª Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 13.ª Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 14.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com este caderno de encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª Deveres de informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões, com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.
4. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

Cláusula 16.ª Penalidades

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas a) do artigo 7.º, por motivos imputáveis ao Adjudicatário ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula

P= Valor do Contrato x A/100, em que

P corresponde ao montante da penalização, e

A é o número de dias de atraso.

2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo 7.º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao Adjudicatário ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula

P= Valor do Contrato x A/10, em que

P corresponde ao montante da penalização, e

A é o número de dias de atraso.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.

Cláusula 17.ª Resolução sancionatória do contrato

1. O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.

2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário especialmente previstas no contrato, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a titulo sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo;
b) O abandono da execução do contrato pelo Adjudicatário ou a sua suspensão injustificada;
c) O incumprimento pelo Adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pela Entidade Adjudicante sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais, nomeadamente relativa às obrigações constantes no n.º 1 da cláusula 7.ª - Obrigações principais do Adjudicatário;
d) A cessão, total ou parcial, da posição contratual, temporária ou definitiva, desde que não previamente autorizada pela outra parte;
e) A falta reiterada de prestação de informação solicitadas pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização, nos termos da lei, nem a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Parte II - Disposições Finais

Cláusula 18.ª Obrigações de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o Adjudicatário obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas na prestação de serviços, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 b) A remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiro que utilize na execução dos serviços respeita os deveres referidos.

Cláusula 19.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 20.ª Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 21.ª Regulamento Geral de Proteção de Dados

O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, regendo-se ainda pelo Código de Conduta da Secretaria-Geral Educação e Ciência.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade adjudicante e a Entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a Entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O Adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b) O Adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação

e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c) O Adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d) O Adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

e) O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f) O Adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g) A Entidade Adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h) Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

i) O Adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt

k) O Adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt , acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l) A informação a disponibilizar pela Entidade adjudicatáriaà Secretaria-Geral da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm.

m) O Adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência e o Adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p) A Entidade adjudicatáriadeve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao Adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r) A contratação, pelo Adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s) Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e do Adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

t) O Adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte por carta registada com aviso de receção e em língua portuguesa.

Cláusula 23.ª Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nomeadamente, do respeito, no decorrer da execução.
2. Cabe ao gestor do contrato a elaboração de relatórios fundamentados de medidas corretivas adequadas, nos casos previstos no n.º3 do art.290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

ANEXO I - Entidades a fornecer a publicação

Anexo I.I - Estabelecimentos de ensino agrupados

Anexo I.II - Estabelecimentos de ensino não agrupados